

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO E INFRAESTRUTURA

TERMO ADITIVO Nº 048/2022

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO Nº 24/2020 QUE ENTRE SI
CELEBRAM A UNIVERSIDADE
FEDERAL DA FRONTEIRA SUL – UFFS
E A EMPRESA TECNOAUTTO
SERVIÇOS AUTOMOTIVOS EIRELI

A **UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL - UFFS**, com sede na Avenida Fernando Machado, nº 108 E, Centro, na Cidade de Chapecó/SC, CEP 89.802-112, inscrita no CNPJ sob o nº 11.234.780/0001-50, neste ato representada pelo Pró-Reitor de Administração e Infraestrutura **CHARLES ALBINO SCHULTZ**, nomeado pela Portaria nº 230/GR/UFFS/2022 de 30 de março de 2022, publicada no D.O.U. de 31 de março de 2022, matrícula funcional nº 1530551, doravante denominada **CONCEDENTE**, e a Empresa **TECNOAUTTO SERVIÇOS AUTOMOTIVOS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 03.755.383/0001-04, sediada na Avenida Brasil Oeste, nº 1869, Loja 02, Bairro Boqueiro, CEP: 99.025-004, na Cidade de Passo Fundo/RS, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pela Sra. **CRISTIANE DE MENEZES LUBIAN**, CPF nº ***.347.190-**, tendo em vista o que consta no **Processo nº 23205.002987/2020-58** e em observância às disposições contidas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e na legislação correlata aplicável, resolvem celebrar o presente **TERMO ADITIVO**, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 08/2020**, mediante as cláusulas e condições seguintes, mantendo as demais cláusulas inalteradas: *Luiz*

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto o reajuste de valores, a inclusão da cláusula de permissões e a prorrogação do prazo de vigência contratual da prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva nos veículos da frota da Universidade Federal da Fronteira Sul – **Campus Passo Fundo**, com fornecimento de peças e serviço de mão de obra especializada que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato em 12 (doze) meses, **com início na data de 24/08/2022 e encerramento em 23/08/2023**, conforme previsto na Cláusula Segunda do contrato original.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA NEGOCIAÇÃO

Fica reajustado o valor do contrato, conforme previsto na Cláusula Sexta do contrato original, em **2% (dois por cento)**, mediante acordo entre a Contratante e a Contratada.

GRUPO 4 – CAMPUS PASSO FUNDO/RS					
ITEM	OBJETO	UNIDADE DE MEDIDA	QTDE (ANUAL)	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
07	Hora/homem (código Catser 3565)	Hora/homem	300 h	R\$ 84,66	R\$ 25.398,00
08	Fornecimento de Peças (código Catser 3565)	Conjunto	1	R\$ 28.049,49	R\$ 28.049,49
VALOR TOTAL					R\$ 53.447,49

PARÁGRAFO ÚNICO – Com base no acordo supracitado, o valor estimado para o período de vigência passa de **R\$ 52.399,50** (cinquenta e dois mil, trezentos e noventa e nove reais e cinquenta centavos) para **R\$ 53.447,49** (cinquenta e três mil, quatrocentos e quarenta e sete reais e quarenta e nove centavos). 

CLÁUSULA QUARTA – PERMISSÕES

É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente(contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previsto na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A Contratada se obriga a manter as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório, conforme disposto no Art. 55, Inciso XIII, da Lei 8.666/93, em especial a sua regularidade fiscal, e/ou no SICAF.

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

O presente Termo Aditivo de Contrato será publicado no Diário Oficial da União, na forma de extrato, nos termos do Art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RATIFICAÇÃO

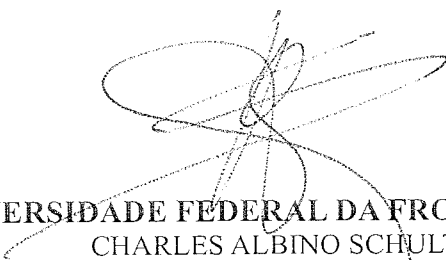
Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do instrumento contratual original e do(s) termo(s) aditivo(s) subsequente(s). *Bulhã*

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

O foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste contrato será o da Justiça Federal, Subseção de Chapecó/SC.

E, por estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, as quais, depois de lidas, são assinadas pelas partes e testemunhas abaixo.

Chapecó/SC, 12 de agosto de 2022.



UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
CHARLES ALBINO SCHULTZ
Pró-Reitor de Administração e Infraestrutura

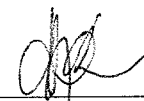


TECNOAUTO SERVIÇOS AUTOMOTIVOS EIRELI
Cristiane de Menezes Lubian
Administradora

TESTEMUNHAS:



NOME: CESAR AUGUSTO DI DOMENICO
CPF: ***.087.409-**



NOME: KENI KELLEN CUNICO
CPF: ***.476.789-**